



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 5628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto N° 102 de 19 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaberaba, em especial a prorrogação do fechamento das atividades comerciais não essenciais até o dia 24 de maio de 2020, definindo novas atividades municipais essenciais, novas medidas para o setor público municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 102**

**DE**

**19 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaberaba, em especial a prorrogação do fechamento das atividades comerciais não essenciais até o dia 24 de maio de 2020, definindo novas atividades municipais essenciais, novas medidas para o setor público municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Itaberaba;

**CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico municipal divulgado em 18 de maio de 2020 aponta 27 casos suspeitos de coronavírus com dois óbitos, ocorrendo aumento exponencial de casos monitorados;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 03/2020 (IDEA 699.9.46802-2020) e Recomendação 05/2020 da 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público estadual local;

**CONSIDERANDO** que as mortes pelo coronavírus no Brasil chegaram ao total de 16.792, conforme dados disponíveis no dia 19 de Maio de 2020 às 08:51 na página virtual do Ministério da Saúde relacionada ao tema ([www.covid.saude.gov.br](http://www.covid.saude.gov.br))

**CONSIDERANDO** que o estágio atual de contaminação local já é considerado como “transmissão comunitária” dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimentos complementares sobre quais são os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os elementos enumerados nos Decretos Municipais anteriores, que estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaberaba além da população em geral.

**Art. 2º** - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos anteriores naquilo que não se conflita.

**Art. 3º** - Fica prorrogada até o dia **24 de Maio de 2020** a suspensão de **atividades comerciais não essenciais**, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

**Parágrafo único** - Entende-se por atividade comercial qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

**Art. 4º** - As clínicas de odontologia apenas poderão realizar serviços de urgência e emergência, respeitando-se todas as diretrizes do Conselho Federal de Odontologia além das diretrizes municipais já estabelecidas nos decretos anteriores

**Art. 5º** - Fica prorrogada a proibição de feirantes e comerciantes de fora do Município de Itaberaba para comercialização de produtos na Feira Livre municipal, o mesmo se aplicando aos feirantes já instalados na Praça do Coqueiro.

**Art. 6º** - Fica mantida a proibição de circulação de quaisquer ônibus intermunicipais dentro do território de Itaberaba devendo a Secretaria da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal e SMTT adotar as medidas necessárias para



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

coibir a circulação dos veículos dentro do território municipal, ficando autorizada a apreensão do veículo em caso de efetivação irregular de transbordo de passageiros.

**Art. 7º** - Ficam proibidas as celebrações religiosas de quaisquer natureza assim como o funcionamento de academias, barbearias, salões de beleza e congêneres.

**Art. 8º** - Ficam acrescidas ao rol de atividades essenciais :

I - Serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - oficinas e autopeças, inclusive de motos e bicicletas, devendo esses setores reduzirem sua capacidade de atendimento para 30 % (trinta por cento) com respeito integral a todas as regras estabelecidas pela vigilância sanitária e epidemiológica.

III – estabelecimentos agropecuários;

IV – serviços postais

**Art. 9º** - Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aquelas consideradas essenciais, a critério dos respectivos titulares, caso em que, ato normativo dos mesmos deverá ser editado com as respectivas justificativas e alternativas de integração com o público alvo da política pública.

**Art. 10** - Fica autorizado a designação de servidores da Secretaria de Educação para o trabalho de enfrentamento ao coronavírus, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição das suas respectivas lotações temporárias.

**Art 11** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância sanitária e epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com